Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6805/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/3345/2013
PROTOCOLO	:	1400308
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 524/2012
CONTRATADA	:	MARIA GORETTI DAL BOSCO
PROCEDIMENTO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 173/2012
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL
VALOR INICIAL	:	R$ 105.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO DE DISPENSA E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Cuida-se da Dispensa de Licitação n. 173/2012 e do Contrato Administrativo n. 524/2012, dela decorrente, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e Maria Goretti Dal Bosco, cujo objeto é a locação de um imóvel para a instalação da *Casa dos Conselhos*, pelo período de 30 meses, ao custo mensal de R$ 3.500,00.

Aprecia-se neste momento, o procedimento de dispensa (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Tanto a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade da dispensa e da formalização do instrumento de contrato.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, observa-se o atendimento às exigências contidas na Lei n. 8.666/1993 e às normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento de dispensa de licitação n. 173/2012 (1ª fase), com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do contrato administrativo n. 524/2012 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento e análise dos atos de execução do contrato.

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, no termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

Campo Grande, 23 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg